

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SÍNTESE DOS FATOS

No dia 21 de outubro de 2021 às 09:00 hs, foi aberto a sessão para aceitação das propostas, fase de lances e posteriormente análise da documentação das licitantes com propostas classificadas. Foram analisadas 14 empresas conforme arquivos baixados do sistema ComprasNet. Tiveram um total de 14 propostas analisada, sendo 8 desclassificadas e 6 propostas classificadas que atenderam o instrumento convocatório, das propostas classificadas foram declaradas 3 licitantes que cumpriram com todas as exigências do edital. Após habilitar os itens para as licitantes declaradas vencedoras o Pregoeiro abriu prazo para intenção de recurso que foi registrado pela proponente FABIANA SAMPAIO DOS SANTOS XAVIER, por não aceitar a decisão da CPL que inabilitou a proponentes RECORRENTE. Após registro de intenção de recurso, foi dado os prazos limites em conformidade com a legislação legais decreto 10024/19.

DO MOTIVO DA INABILITAÇÃO

"Sres. Licitante, informamos que após análise dos documentos de habilitação da empresa FABIANA SAMPAIO DOS SANTOS XAVIER, foi declarada por esta CPL INABILITADA por não atendimento ao Edital PE 035-2021. Dos Fatos: não atendeu ao item 11 subitens "g" (parcialmente faltou certidão do MT art. 5º), 11.1.3.2 (todos os atestado de capacidade técnica apresentados não atenderam a alínea "a" e "b", subitem 11.2.5.4, 11.2.5.5 e 11.2.5.6 (em nome de PF proprietário)."

DA TEMPESTIVIDADE

No dia 27 de setembro de 2021 foi impetrado recurso administrativo pela empresa FABIANA SAMPAIO DOS SANTOS XAVIER;

A licitante cumpriu com o prazo legal para apresentar recurso.

Não foram registradas contrarrazões.

DO MÉRITO

Recurso 1 – Inabilitação da recorrente

Recorrente: FABIANA SAMPAIO DOS SANTOS XAVIER

RECURSO :

Sr. Pregoeiro, conforme exposto pelo Sr. o item 11 subitens "g" "certidão do ministério do trabalho está anexada e com validade em nossos documentos de habilitação não tendo por que nos desclassificar por tal motivo, sendo que aqui na bahia sempre utilizamos a mesma sendo valida, e um dos nossos atestados de capacidade técnica é de Domínio Privado (arquivo ATESTADO CP - TOC - COM NF.pdf) e contém juntamente a respectiva nota fiscal assim como solicitado, solicito averiguação do julgamento proposto, nos habilitando para o certame.

Em reanalse dos documentos anexados ao sistema RATIFICAMOS que a licitante não cumpriu com as exigências do edital.

Parece-nos um tanto descabido utilizar-se do direito de recurso previsto em lei e no princípio da ampla defesa e do contraditório apenas como meio de protelar o andamento processual, constituindo-se litigância de má-fé prevista no art. 79, caput e 80 do CPC, VII, o que pode causar danos administração, pois a recorrente ao descumprir vários requisitos do edital tanto na proposta quanto na habilitação, tem por certo que seu recurso só servirá para procrastinar o resultado do certame.

DA CONCLUSÃO

Portanto, considerando a todo o acima exposto, Urge, o improvimento do recurso manejados pelas empresas FABIANA SAMPAIO DOS SANTOS XAVIER, mantendo hígida a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Tracuateua/PA, que declarou vencedoras as propostas ofertadas pelas licitantes PINHEIRO COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA, LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI e M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI, que foram declaradas habilitadas por cumprir todas exigências do instrumento convocatório e seus anexos, sob pena de ofensa aos princípios norteadores do procedimento licitatório, e contraposição às decisões e julgados apresentados.

Mantivemos nossa decisão em manter a licitante PINHEIRO COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA, LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI e M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI, vencedoras do certame e declarada HABILITADA.

Tracuateua – PA, em 08 de novembro de 2021.

Vandson Oliveira da Silva

Pregoeiro Oficial

Portaria nº 002/2021-PMT

Fechar